



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua: Vereador Vergílio de Sene, 38 – Bairro Portal dos Ipês, fone: 43.3526.1302
Santana do Itararé – Paraná

CONTRATO Nº. 006/2017

Dispensa de licitação nº. 004/2017
Processo nº. 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, E A EMPRESA TF DOS SANTOS MENDES PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ, inscrita no CNPJ nº. 77.780211/0001-19, situada na Rua Vereador Virgílio de Sene, nº. 38, Bairro Portal dos Ipês, CEP. 84.970.000, Santana do Itararé, neste ato representada pelo Presidente Sr. Marcio Gomes, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 4.780.117-6 - SSP/PR e CPF/MF nº. 675.917.799-15, residente e domiciliado na Rua 22 de outubro, nº. 141, Vila Koproski nesta cidade de Santana do Itararé – Paraná e, Empresa DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI-ME empresa inscrita no CNPJ. 00.917.017/0001-08, com sede a Praça Frei Mathias de Gênova, 68, Sala B, centro, Santana do Itararé – Pr, CEP. 84.970-000 – Cel. 43 - 991.933419, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O Poder Legislativo, contrata mediante dispensa de licitação em razão dos valores dos itens consultados da contratada para fim de fornecimento de material de consumo papelaria para a Câmara Municipal de Santana do Itararé – PR, visando em suprir as necessidades do Legislativo para período de junho/2017 a dezembro/2020.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO CONTRATADO: O material de consumo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal, quando solicitado pelo Chefe Imediato, o mais rápido possível.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO: O objeto deste Contrato será recebido definitivamente, mediante recibo, nos termos do inciso II, letra "b" art. 73, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Fica ajustado o preço total da compra conforme cotação de preço acostada ao processo, podendo chegar a uma totalidade de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) conforme determina o artigo 24, Inciso II, Seção I, Capítulo II, da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e suas alterações posteriores. E conforme dotação orçamentária, a ser pago por meio de depósito bancário ou cheque, no prazo de 30 dias após a entrega dos materiais de consumo e equipamentos especificados, devidamente acompanhados da nota-fiscal/fatura.



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua: Vereador Vergílio de Sene, 38 – Bairro Portal dos Ipês, fone: 43.3526.1302
Santana do Itararé – Paraná

I - atualização de preços pela contratada poderá acontecer em conformidade correção monetária e variação de mercado, através de comunicação por escrito da contratada.

4.2. O valor ora estabelecido será custeado pela dotação orçamentária vigente suplementada se necessário da seguinte forma:

ÓRGÃO: 01 - Câmara Municipal

UNIDADE: 001 - Legislativo Municipal

Projeto/Atividade: 2.002 – Manutenção das Atividades da Câmara

3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 20.000,00 (vinte mil reais).

Projeto/Atividade: 2003 – Manutenção do Gabinete da Presidência

3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – MATERIAL DE CONSUMO

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 5.000,00 (cinco mil reais)

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de depósito bancário ou cheque, mediante apresentação de fatura e a entrega do material objeto do Contrato, acompanhado de Notas Fiscais, após atestadas pelo setor competente no prazo de trinta dias.

CLAUSULA SEXTA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte cinco por cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE GARANTIA:

7.1. Fica a Contratada obrigada a prestar garantia dos materiais contra qualquer defeito de fabricação, substituindo todas as mercadorias que apresentarem defeitos de fabricação, bem como à prestação de serviços pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de a Contratada descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no todo ou parte, ficará sujeita, a juízo da Contratante, às sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

8.2. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos arts. 77 e 80 da Lei de Licitações e Contratos, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei;

8.3. A multa a que se refere o inciso II do art. 87 da Lei citada no item anterior será de mora diária correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) e multa de 10% (dez por cento), ambas sobre o valor total da proposta do licitante, que serão aplicadas independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, sendo o seu

[Handwritten signatures and initials]



Câmara Municipal de Santana do Itararé PR

Rua: Vereador Vergílio de Sene, 38 – Bairro Portal dos Ipês, fone: 43.3526.1302

Santana do Itararé – Paraná

valor descontado do total da proposta do licitante. O atraso superior a 30 (trinta) dias consecutivos poderá ensejar, a exclusivo critério do contratante, a rescisão do contrato.

8.4. A recusa injustificada do adjudicatário em entregar o bem dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida sujeitando a empresa vencedora à penalidade contida no art. 87, incisos III e IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração pública, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.1.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.2;

9.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

9.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei de Licitações, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

9.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei de Licitações e Contratos.

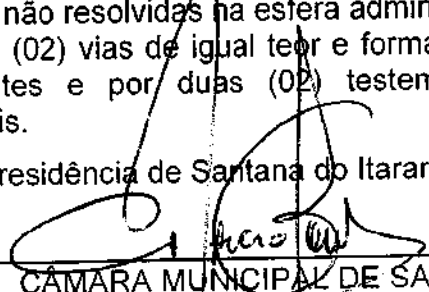
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Wenceslau Braz, para dirimir questões oriundas deste Contrato não resolvidas na esfera administrativa.

Lavrado em duas (02) vias de igual teor e forma, este instrumento vai assinado pelas partes contratantes e por duas (02) testemunhas para que produza os necessários efeitos legais.

Gabinete da Presidência de Santana do Itararé, 31 de maio de 2017.

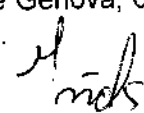
CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ - PR
MARCIO GOMES – PRESIDENTE

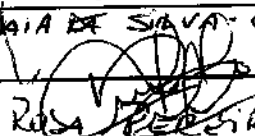
CONTRATADA:


DORIVAL DE ASSIS FERREIRA EIRELI-ME - empresa inscrita no CNPJ. 00.917.017/0001-08, com sede a Praça Frei Mathias de Gênova, 68, Sala B, centro, Santana do Itararé – Pr, CEP. 84.970-000 – Cel. 43 - 991.933419.

TESTEMUNHAS: 1 -


JAIR MAIA DE SILVA - CPF. 506.577.849-53

2 -


GILSON ROSA FERREIRA - CPF. 022.060/849-02